



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N°168/12, Diário da República N° 141-I

Série, de 24 de Julho) Contribuinte N° 5417129925

**REGULAMENTO DA PROVA PÚBLICA DE APTIDÃO
PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA PARA O PROVIMENTO NAS CATEGORIAS
DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM**

PORTO AMBOIM, 2022

CAPÍTULO I	8
GENERALIDADES	8
ARTIGO 1º	8
(Definição da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica)	8
ARTIGO 2º	8
(Obrigatoriedade da Prova Pública)	8
ARTIGO 3º	8
(Categorias do Pessoal Docente)	8
ARTIGO 4º	9
(Concurso Público para Ingresso e Acesso)	9
ARTIGO 5º	9
(Natureza da Prova Pública)	9
CAPÍTULO II	10
PROCESSO DA PROVA PÚBLICA	10
ARTIGO 6º	10
(Fases da Prova Pública)	10
ARTIGO 7º	10
(1ª Fase: Anúncio de Abertura da Época da Prova Pública)	10
ARTIGO 8º	10
(2ª Fase: Apresentação das Candidaturas)	10
ARTIGO 9º	11
(Processo de Candidatura)	11
ARTIGO 10º	12
(3ª Fase: Nomeação do Júri da Prova Pública)	12
ARTIGO 11º	12
(Perfil dos Membros do Júri)	12

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

ARTIGO 12º	12
(Composição do Júri da Prova Pública).....	12
ARTIGO 13º	13
(Competências do Júri da Prova Pública)	13
ARTIGO 14º	13
(Presidente do Júri da Prova Pública)	13
ARTIGO 15º	14
(Reunião Prévia do Júri da Prova Pública)	14
ARTIGO 16º	14
(Condições para a Realização da Prova Pública).....	14
ARTIGO 17º	14
(Deliberação da Prova Pública)	14
CAPÍTULO III	15
4ª Fase Realização da Prova Pública	15
SECÇÃO I.....	15
Organização, Realização, Duração e Conteúdo da Prova Pública	15
ARTIGO 18.º	15
(Local de Realização da Prova Pública).....	15
ARTIGO 19.º	15
(Marcação da Data da Realização da Prova Pública).....	15
ARTIGO 20º	15
(Anúncio da Realização da Prova Pública).....	15
ARTIGO 21º	15
(Realização da Prova Pública)	15
ARTIGO 22º	15
(Duração da Prova Pública)	15
ARTIGO 23º	17

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

(Conteúdo da Aula e da Aula Magna da Prova Pública)	17
ARTIGO 24º	17
(Domínios e Parâmetros de Avaliação)	17
ARTIGO 25º	18
(Classificação da Prova Pública).....	18
ARTIGO 26º	19
(Resultado Final da Prova Pública).....	19
ARTIGO 27º	19
(Acta da Prova Pública, Declaração e Certificado).....	19
ARTIGO 28º	20
(5ª Fase: Publicação dos Resultados da Prova Pública)	20
ARTIGO 29º	20
(Reconhecimento de Categorias da Carreira Docente de IES Estrangeiras)	20
CAPÍTULO IV	21
Disposições Finais.....	21
ARTIGO 30º	21
(Reclamação e Recurso).....	21
ARTIGO 31º	21
(Caso de Impedimento de Membros do Júri)	21
ARTIGO 32º	21
(Acto Solene da Prova Pública).....	21
ARTIGO 33º	21
(Regras Específicas)	21
ARTIGO 34º	21
(Requisitos para Professor Catedrático)	21
ARTIGO 35º	22
(Requisitos para Professor Associado)	22

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

ARTIGO 36º	23
(Requisitos para Professor Auxiliar)	23
ARTIGO 37º	23
(Requisitos para Assistente)	23
ARTIGO 38º	23
(Pressuposto para a Mobilidade)	23
ARTIGO 39º	24
(Dúvidas e Casos Omissos)	24
ARTIGO 40º	24
(Entrada em Vigor)	24
Apêndices	2

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

**Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica para o
Provimento nas Categorias do ISUP**

Havendo necessidade de se estabelecer um regime de organização, funcionamento e realização do Provimento nas Categorias da Carreira Docente do Ensino Superior do ISUP. Com base no Decreto Presidencial N.º 191/18, de 8 de Agosto, que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, o Decreto Presidencial N.º 310/20 de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, e o Decreto Executivo N.º 140/21, de 1 de Junho; que aprova o Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica para o Provimento nas Categorias de Assistente, Professor Auxiliar, Professor Associado e Professor Catedrático da Carreira Docente do Ensino Superior; o presente regulamento visa definir as regras e procedimentos sobre a organização e funcionamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica.

No Artigo 18º do Decreto Presidencial no. 191/18, na sua segunda alinha declara se que: a Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente de Ensino Superior é objeto de regulamentação em Diploma Próprio. Razão pela que o ISUP fica com a responsabilidade de elaborar o presente Diploma.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

ARTIGO 1º

(Definição da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica)

Em concordância com o Artigo no. 3º, do Decreto Presidencial 191/18; a linha q), e r), e do Decreto Executivo no. 140/21:

1- **Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica**: prova pública destinada a averiguar a competência pedagógica e a profundidade dos conhecimentos científicos de um docente para acesso às categorias de Professor Auxiliar, e Professor Associado; e para Assistentes.

E segundo o Artigo 18º do próprio Decreto **(A Prova Pública do Corpo Docente)**:

A Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente é um instrumento de Concurso Público de Acesso e de ingresso, que visa aferir a aptidão profissional, pedagógica e científica do candidato ao ingresso e acesso numa categoria da carreira.

2- A **Prova de Agregação** como a Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica, para acesso à categoria de Professor Catedrático, em que se aprecia todo o currículo do candidato após a obtenção de grau de Doutor, o currículo após a nomeação para Professor associado, o relatório de seu pensamento original sobre uma unidade curricular e uma lição plenamente original por si proferida, sendo a maturidade e a qualidade científica e pedagógica, o reconhecimento nacional e internacional, e a inserção institucional do candidato, os elementos a considerar neste tipo de prova.

ARTIGO 2º

(Obrigatoriedade da Prova Pública)

1- É obrigatória a realização da Prova Pública para os candidatos ao concurso de ingresso a acesso as categorias da carreira docente do Ensino Superior, de Professor Catedrático, Professor Associado, Professor Auxiliar, e Assistente.

ARTIGO 3º

(Categorias do Pessoal Docente)

Em concordância com o Artigo 4º do Decreto Presidencial 191/18.

1- A Carreira Docente do Ensino Superior integra duas classes de pessoal, nomeadamente:

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

a) Classe de Professores;

b) Classe de Assistente;

2- A classe de Professores integra as categorias seguintes:

a)- Professor Catedrático;

b)- Professor Associado;

c)- Professor Auxiliar;

3- A Classe de Assistentes integra as categorias seguintes:

a)- Assistente;

b)- Assistente Estagiário;

ARTIGO 4º

(Concurso Público para Ingresso e Acesso)

Em concordância com os Artigos 4º e 16º do Decreto Presidencial no. 191/18:

1- O processo de contratação e/ou provimento do pessoal docente inicia pela aprovação do Conselho Científico do ISUP, após a solicitação das necessidades dos docentes declaradas pelas Unidades Orgânicas.

2- O recrutamento e, o provimento do pessoal docente nas Instituições de Ensino Superior deve ser precedidos de aprovação em concurso público de ingresso e acesso e da aprovação da prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Corpo Docente do Ensino Superior, nos termos da lei.

3- O anúncio do Concurso Público de provimento do pessoal docente é competência da Presidência do ISUP. Nos termos da lei.

ARTIGO 5º

(Natureza da Prova Pública)

Em concordância com o Artigo 5º do Decreto Executivo no. 140/21:

1- A prova Pública para o Provimento dos Assistentes, consiste na apresentação, escrita e oral, de uma aula teórica e metodologicamente sustentada, sobre um tema do programa de uma unidade curricular, de um curso de graduação, da sua área de formação ou especialidade.

2- A Prova Pública para o provimento de Professores Auxiliares e Professores Associados, consiste na apresentação, escrita e oral, de uma aula magna, teoricamente sustentada e metodologicamente justificada, com carácter inovador, sobre o conteúdo programático de uma unidade curricular de cursos de graduação ou de pós-graduação da sua área de formação ou de especialidade. Tendo como base um tema do programa ou

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

unidade curricular que ministra ou pretende ministrar ou de uma investigação que o candidato desenvolve.

3- A Prova Pública para o provimento de Professores Catedrático, designa se Prova de Agregação e consiste na apresentação, escrita e oral, de uma aula magna, conforme referido no número anterior, e na avaliação do Curriculum Vitae do candidato.

4- O trabalho escrito deve ser apresentado de acordo as normas APA, 7ª versão de 2021, que são as regras de redação em vigor no ISUP.

CAPÍTULO II

PROCESSO DA PROVA PÚBLICA

ARTIGO 6º

(Fases da Prova Pública)

- a)- 1ª Fase: Anúncio de abertura da época da Prova Pública;
- b)- 2ª Fase: Apresentação das candidaturas;
- c)- 3ª Fase: Nomeação do Júri da Prova Pública;
- d)- 4ª Fase: Realização da Prova Pública;
- e)- 5ª Fase: Publicação dos Resultados da Prova Pública.

ARTIGO 7º

(1ª Fase: Anúncio de Abertura da Época da Prova Pública)

1. O anúncio de abertura da época da Prova Pública é feito mediante Despacho do Presidente do ISUP.
2. O anúncio de abertura da época da Prova Pública deve incluir a calendarização de todas as fases respeitantes a este processo.
3. A época da Prova Pública pode ocorrer em qualquer momento do ano académico mas deve acontecer no ISUP, pelo menos, uma vez em cada dois anos.
4. Sempre que o ISUP abra concurso público de ingresso ou de acesso, deve prever a realização de uma época de Prova Pública, tendo em atenção os requisitos para a concretização do concurso público.

ARTIGO 8º

(2ª Fase: Apresentação das Candidaturas)

- 1- O interessado em candidatar-se às categorias da Carreira Docente do Ensino Superior que reúna os requisitos estabelecidos nos termos do respectivo Regulamento deve requerer a Prova Pública, no período previsto no anúncio da abertura da época de realização da Prova Pública.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

2- O requerimento para a realização da prova pública como requisito de acesso a uma categoria da Carreira Docente é dirigido ao Presidente do ISUP, à qual o requerente está vinculado e onde exerce a função docente.

3- Nos casos de ingresso, após publicação dos resultados dos admitidos ao concurso público, o candidato dirige o requerimento para a realização da Prova Pública de candidatura a uma categoria da Carreira Docente ao Presidente do ISUP.

ARTIGO 9º

(Processo de Candidatura)

1. O processo de candidatura à Prova Pública, que acompanha o requerimento referido do presente Regulamento, integra os seguintes documentos:

a)- Comprovativo do ingresso na Carreira Docente e do provimento na actual categoria, validado pelos Serviços dos Recursos Humanos do ISUP, para os candidatos que estão na Carreira Docente;

b)- Curriculum Vitae, contendo, obrigatoriamente, entre outros elementos, referência à formação académica, ao percurso académico e à categoria actual na Carreira Docente, ao tempo de permanência na mesma, à produção científica que representa os contributos pessoais para o avanço do conhecimento científico, tecnológico e artístico na sua área, à actividade profissional desenvolvida na categoria actual e às funções de gestão ou outras já desempenhadas;

c)- Cópia de cada um dos trabalhos mencionados no Curriculum Vitae, com incidência sobre os últimos 5 (cinco) anos de serviço docente;

d)- Indicação do link de acesso às publicações científicas mencionadas no Curriculum Vitae do candidato, que estejam publicadas numa revista científica;

e)- Exemplar do trabalho escrito - aula ou aula magna - que será objecto de avaliação pelo Júri da Prova Pública;

f)- Comprovativos da avaliação positiva do desempenho docente realizada durante o tempo de permanência na categoria actual, caso essa avaliação não tenha sido efectuada, o candidato deverá solicitá-la e apresentar o resultado da mesma;

g) Comprovativo do(s) Certificado(s) e/ou Diploma(s) de Habilitações Literárias devidamente reconhecido(s) ou homologado(s).

2. Os documentos previstos nas alíneas b), c) e, e) do número anterior devem ser apresentados em 5 (cinco) exemplares, para o provimento a Assistente, e 7 (sete) exemplares, para o provimento nas categorias da classe de Professores.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

3. Os candidatos podem indicar a ligação URL dos artigos publicados referenciados no Curriculum Vitae, dispensando-se da sua apresentação em formato físico.
4. Um exemplar acompanha o processo de constituição do Júri e é arquivado na Secretaria Administrativa e os demais exemplares são entregues aos membros do Júri.
5. Os candidatos que não são docentes no Ensino Superior estão dispensados da apresentação do comprovativo da avaliação positiva do desempenho docente.

ARTIGO 10º

(3ª Fase: Nomeação do Júri da Prova Pública)

- 1- A nomeação do Júri da Prova Pública para o provimento nas categorias da Carreira Docente do Ensino Superior é da competência do Presidente do ISUP, ouvido o Conselho Científico do ISUP, cujo parecer é vinculativo, nos termos da lei.
- 2- O Despacho de Nomeação do Júri da Prova Pública é remetido por escrito a cada membro do Júri, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da cópia do processo do candidato.
- 3- O Despacho de Nomeação do Júri da Prova Pública é remetido, por escrito, ao candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11º

(Perfil dos Membros do Júri)

- 1- Os membros do Júri da Prova Pública são docentes doutorados, integrados na classe de Professores, da mesma área científica ou de áreas afins a que a prova respeita, e que possuam categoria superior à do candidato.
- 2- Caso não existam no ISUP docentes com categoria superior à do candidato, devem ser convidados docentes de outra IES, da mesma área de conhecimento ou de áreas afins.
- 3- Podem ser convidados para membros do Júri da Prova Pública docentes nacionais e estrangeiros que exercem docência no Ensino Superior, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 12º

(Composição do Júri da Prova Pública)

- 1- O Júri da Prova Pública é constituído por:
 - a) 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) vogais, para a Prova Pública de provimento de docentes na classe de Professores;

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

- b) 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, para a Prova Pública de provimento dos Assistentes;
- c) O 1.º Vogal é um docente de outra IES e intervém como arguente principal.
- 2- Para além dos membros Vogais referidos no número anterior, é designado também 1 (um) membro suplente.
- 3- O membro suplente é convocado para participar na sessão do Júri em caso de ausência justificada de qualquer membro Vogal Efectivo.
- 4- O 1.º Vogal só pode ser substituído, por razões justificadas, por outro membro de outra IES.
- 5- A substituição do 1.º Vogal implica o adiamento da prova para que possa ser designado o respectivo substituto.
- 6- Cada Júri contará com um Secretário designado pelo Presidente do ISUP, sem direito a voto.

ARTIGO 13º

(Competências do Júri da Prova Pública)

Ao Júri da Prova Pública compete o seguinte:

- a)- Assegurar a tramitação das provas, desde a data da sua designação até à deliberação final, de acordo com as regras definidas neste Regulamento e em demais legislação complementar;
- b)- Proceder à avaliação dos elementos constantes da Prova Pública, de acordo com as regras definidas neste Regulamento e em demais legislação complementar;
- c)- Dar a conhecer aos candidatos, imediatamente após a realização da Prova Pública, a deliberação do Júri;
- d)- Garantir aos candidatos o acesso à acta e ao certificado de realização da Prova Pública, de acordo com os prazos e procedimentos legais em vigor.

ARTIGO 14º

(Presidente do Júri da Prova Pública)

- 1- O Presidente do Júri da Prova Pública é o Presidente do ISUP, que pode delegar essa função no seu coadjutor para a área científica e pós-graduação e/ ou no Director do Departamento onde se realiza a prova, se o Director possue categoria compatível.
- 2- Caso o Director do Departamento não possua categoria docente compatível, o Presidente do ISUP solicita ao Conselho Científico a indicação de um docente com categoria superior à do candidato.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

3- Cabe ao Presidente do Júri da Prova Pública dirigir todo o processo, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento e em demais legislação complementar.

ARTIGO 15º

(Reunião Prévia do Júri da Prova Pública)

1- O Júri da Prova Pública reúne previamente para deliberar sobre a aceitação ou recusa do trabalho apresentado pelo candidato.

2- Uma vez aceite o trabalho apresentado pelo candidato, o Júri propõe a data para a respectiva defesa pública.

3- A recusa fundamentada do trabalho é comunicada ao candidato, com a indicação dos aspectos que deve melhorar, para nova submissão, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão do Júri.

ARTIGO 16º

(Condições para a Realização da Prova Pública)

1- A Prova Pública tem lugar com a presença de todos os membros do Júri.

2- Todos os membros do Júri intervêm no processo de arguição, cabendo ao 1.º arguente maior percentagem de tempo.

3- Em caso de ausência justificada de um dos membros vogais do Júri, à excepção do 1.º Vogal, aquele é substituído pelo membro suplente.

4- Caso se justifique, qualquer membro do Júri pode participar a distância, por via de uma plataforma electrónica de videoconferência.

5- Havendo necessidade de alterar a data de realização da Prova Pública, esta será marcada dentro dos 7 (sete) dias úteis subsequentes à data inicial.

ARTIGO 17º

(Deliberação da Prova Pública)

1- A deliberação sobre o resultado da Prova Pública cabe ao Júri da Prova Pública, que deve considerar os seguintes elementos:

- a) Trabalho escrito apresentado pelo candidato;
- b) Apresentação oral da aula ou da aula magna;
- c) Respostas do candidato aos questionamentos dos membros do Júri;
- d) Análise do Curriculum Vitae do candidato, no caso da Prova de Agregação.

2- A avaliação dos elementos referido no número anterior é feita de acordo com os parâmetros e pesos ponderados previstos no artigo 25.º e segundo do presente Regulamento.

3- Na deliberação do Júri não são permitidas abstenções.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

CAPÍTULO III

4ª Fase Realização da Prova Pública

SECÇÃO I

Organização, Realização, Duração e Conteúdo da Prova Pública

ARTIGO 18.º

(Local de Realização da Prova Pública)

A Prova Pública realiza-se no ISUP em que os candidatos a requereram, em data, hora e local indicado no respectivo Edital.

ARTIGO 19.º

(Marcação da Data da Realização da Prova Pública)

A data de realização da Prova Pública é marcada pelo Presidente do ISUP, sob proposta do Presidente do Júri, ouvidos os demais membros do Júri, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a aceitação do trabalho.

ARTIGO 20.º

(Anúncio da Realização da Prova Pública)

1- A realização da Prova Pública é anunciada no ISUP, por Despacho do Presidente do ISUP, indicando o nome completo do candidato, o tema, a composição do Júri, a data, a hora e o local de realização.

2- O anúncio referido no número anterior é feito nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à deliberação do Júri sobre a aceitação do trabalho, mediante afixação do Despacho nas vitrinas e na página web da Instituição.

ARTIGO 21.º

(Realização da Prova Pública)

1- A realização da Prova Pública tem carácter solene e obedece a um procedimento próprio, estabelecido pelo ISUP.

2- A Prova Pública tem carácter público e pode ser assistida por quem estiver interessado, tendo em conta as regras definidas e os lugares disponíveis no local de realização.

3- Durante a realização da prova, não é permitido ao público assistente pronunciar-se ou manifestar-se por qualquer meio.

ARTIGO 22.º

(Duração da Prova Pública)

1- A duração máxima da Prova Pública para o candidato a Assistente, exceptuando a introdução e a deliberação do Júri, é de 100 minutos, assim distribuídos:

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

- a)- Apresentação da aula, durante 30 minutos;
- b)- Interpelação pelo arguente principal, até 25 minutos;
- c)- Respostas do candidato, até 25 minutos;
- d)- Interpelação pelo segundo arguente, até 10 minutos;
- e)- Respostas do candidato, até 10 minutos.

2- A duração máxima da prova para os candidatos a Professor Auxiliar e Professor Associado, excetuando a introdução e a deliberação do Júri, é de 150 minutos, assim distribuídos:

- a)- Apresentação da aula magna, durante 40 minutos;
- b)- Interpelação pelo arguente principal, até 20 minutos;
- c)- Respostas do candidato, até 20 minutos;
- d)- Interpelação pelo segundo arguente, até 15 minutos;
- e)- Respostas do candidato, até 15 minutos;
- f)- Intervenção do terceiro arguente, até 10 minutos;
- g)- Respostas do candidato, até 10 minutos;
- h)- Intervenção do quarto arguente, até 10 minutos;
- i)- Respostas do candidato, até 10 minutos.

3- A duração máxima da prova para os candidatos a Professor Catedrático, exceptuando a introdução e a deliberação do Júri, é de 180 minutos, assim distribuídos:

- a)- Apreciação do Curriculum Vitae do candidato, até 30 minutos, incluindo as questões dos membros do Júri e as respostas do candidato;
- b)- Apresentação da aula magna, durante 40 minutos;
- c)- Interpelação pelo arguente principal, até 25 minutos;
- d)- Respostas do candidato, até 25 minutos;
- e)- Interpelação pelo segundo arguente, até 15 minutos;
- f)- Respostas do candidato, até 15 minutos;
- g)- Intervenção do terceiro arguente, até 10 minutos;
- h)- Intervenção do quarto arguente, até 10 minutos;
- i)- Respostas do candidato, até 10 minutos.

4- Qualquer membro do Júri pode intervir na análise do Curriculum Vitae do candidato, num tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 23º**(Conteúdo da Aula e da Aula Magna da Prova Pública)**

1- O conteúdo da aula da Prova Pública para o provimento na categoria de Assistente incide sobre matéria de uma disciplina que o candidato ministra ou à qual concorre, neste caso apenas para os candidatos a ingresso na categoria de Assistente, da sua área de especialidade, apresentado sob a forma de aula, a qual deve conter a fundamentação teórica do tema tratado e a respectiva abordagem metodológica-didáctica.

2- O conteúdo da aula magna da Prova Pública para o provimento nas categorias de Professor Associado e Professor Auxiliar, incide sobre o conteúdo programático de uma disciplina que ministra, ou à qual concorre, neste caso apenas para os candidatos a ingresso na categoria de Professor Auxiliar, de cursos de graduação ou de pós-graduação, da sua área de formação ou de especialidade, ou de uma investigação que o candidato desenvolve, apresentado sob a forma de uma Aula Magna, com adequada abordagem teórica e empírica e conveniente estruturação didáctica.

3- A Aula Magna deve contemplar a abordagem científica do tema, da área de especialidade do candidato, teoricamente fundamentada e/ou empiricamente sustentada e metodologicamente justificada, no caso de uma investigação, bem como a rigorosa estruturação didáctica do referido tema, de acordo com as características metodológicas de uma aula ou lição, na qual deve estar patente um nível aprofundado do conhecimento sobre a matéria e um carácter inovador no que respeita à metodologia científica e didáctica.

4- O conteúdo da Aula Magna da Prova de Agregação para o provimento na categoria de Professor Catedrático deve, para além do referido no número anterior, estar assente na abordagem e aplicação de novo conhecimento e/ou metodologias, com base na investigação científica desenvolvida pelo candidato ou com a sua participação, após a obtenção do grau de doutor, em processos de ensino/aprendizagem na sua área de especialidade ou disciplina que ministra.

ARTIGO 24º**(Domínios e Parâmetros de Avaliação)**

1- A avaliação da Prova Pública de um candidato consiste na apreciação de três componentes: o trabalho escrito apresentado, o desempenho durante a apresentação oral da aula ou da aula magna e as respostas aos questionamentos do Júri.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

2- Avaliação do trabalho escrito incide sobre parâmetros tais como: a estrutura lógica; o rigor teórico-conceitual e metodológico; a actualidade e profundidade dos conhecimentos; a coerência entre teoria e dados empíricos; a clareza e correção do texto; a riqueza das análises dos dados; a consistência dos métodos e meios utilizados; a adequação das conclusões; o carácter inovador e a pertinência da bibliografia.

3- A apresentação oral da aula ou aula magna é avaliada segundo os parâmetros seguintes: postura do candidato; clareza da linguagem; eloquência da exposição; rigor científico; rigor metodológico; capacidade comunicativa; empatia; domínio do assunto; características do suporte multimídia; capacidade de argumentação.

4- As respostas do candidato sobre a aula apresentada são avaliadas segundo parâmetros tais como: o rigor científico; a capacidade de argumentação; o domínio dos conhecimentos e a clareza do discurso.

5- A discussão do Curriculum Vitae do candidato deve valorizar: o grau e os demais títulos académicos; o desempenho no âmbito das actividades pedagógicas, das actividades de organização e de gestão, das actividades de extensão e das actividades de investigação; a produção de natureza científica e didáctica; outras actividades académicas relevantes para a carreira do candidato e para o ISUP.

ARTIGO 25º

(Classificação da Prova Pública)

1- Cada membro do Júri atribui uma classificação ao trabalho escrito, tendo em conta os parâmetros estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior.

2- Cada membro do Júri atribui uma classificação à apresentação oral da aula e às respostas do candidato aos membros do Júri, considerando os parâmetros referidos nos n.os 3 e 4 do Artigo anterior.

3- A classificação a atribuir à Prova Pública é o resultado da avaliação feita pelos membros do Júri, tomando como referência os parâmetros estabelecidos para cada um dos três componentes referidos no n.º 1 do artigo anterior.

4- A classificação final da prova é o resultado da média das avaliações feitas por cada membro do Júri aos três componentes, depois de aplicada a ponderação de 40% para o trabalho escrito, 30% para a apresentação oral da aula e 30% para a discussão da aula e respostas do candidato.

5- No caso da Prova de Agregação, a classificação é obtida respeitando as ponderações de 45% para o Curriculum Vitae e 55% para a Aula Magna.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

ARTIGO 26º

(Resultado Final da Prova Pública)

1- O resultado final da Prova Pública é expresso em termos de «**Reprovado**», «**Aprovado**», «**Aprovado com Distinção**» e «**Aprovado com Distinção e Louvor**».

2- A categoria de «**Aprovado**» é atribuída quando, no cômputo geral, o candidato obtém avaliação positiva em metade dos parâmetros dos três componentes previstos no n.º 1 do artigo 25.º

3- A categoria «**Aprovado com Distinção**» é atribuída quando, no cômputo geral, o candidato obtém avaliação positiva em 80% dos parâmetros dos três componentes.

4- A categoria «**Aprovado com Distinção e Louvor**» é atribuída quando o candidato obtém avaliação positiva em todos os parâmetros dos três componentes.

5- O resultado final de «**Aprovado**» de uma Prova Pública realizada no ISUP é válida para o provimento nas categorias da Carreira Docente em qualquer IES.

6- Ao candidato com a classificação final de «**Reprovado**» é-lhe dada a oportunidade de voltar a concorrer, mais uma vez, numa outra época de Prova Pública.

ARTIGO 27º

(Acta da Prova Pública, Declaração e Certificado)

1- A deliberação do Júri é expressa em Acta lavrada pelo Secretário do Júri.

2- A decisão do Júri é tornada pública mediante leitura da Acta.

3- A cada membro do Júri é entregue uma Declaração de Participação.

4- O candidato aprovado tem o direito de receber um Certificado comprovativo da prestação da Prova Pública ou da Prova de Agregação, com sucesso.

5- No caso da Prova de Agregação, o Certificado deve fazer menção à agregação num ramo do conhecimento ou numa especialidade.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

ARTIGO 28º

(5ª Fase: Publicação dos Resultados da Prova Pública)

O resultado da Prova Pública é afixado no ISUP, em lugar visível, e no respectivo portal web.

ARTIGO 29º

(Reconhecimento de Categorias da Carreira Docente de IES Estrangeiras)

Tendo em conta que o presente diploma aplica-se a todo o pessoal docente do ISUP, e para o exercício da sua actividade profissional é exigida a Categoria Docente.

Tendo em conta que o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, nos seus Artigos 5º, 14º, 27º, e 32º:

No 5º autoriza a contratação de individualidades estrangeiras. No Artigo 14º permite o desempenho das funções correspondente às das categorias a que foram equiparados por via contratual. Por tanto a categoria docente deve ficar declarada no contrato. Tendo em conta alínea 6ª do Artigo 27º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, a equiparação contratual de docentes estrangeiros, deve ser estabelecida para que os docentes fiquem, em geral, investido em desempenho de funções de dignidade, natureza e responsabilidade idênticas às categorias que possui no respectivo país de origem. E no artigo 32º, na sua alínea 4º declara que as IES podem subscrever acordos específicos de mobilidade do pessoal docente, que carecem de parecer favorável do Titular do Departamento Ministerial responsável do Ensino Superior.

E tendo em conta os protocolos de colaboração e intercâmbio com IES nacionais e internacionais, declarados e homologados pelo MESCTI.

Após apresentação do currículo vitae profissional como docente, o certificado de categoria docente, e avaliação documental e acta de aprovação pelo júri nomeado para categoria da carreira docente. O Conselho Científico do ISUP reconhece as categorias docentes outorgadas a nacionais e estrangeiros, pela experiência na carreira docente no estrangeiro.

- 1- A deliberação do Júri é expressa em Acta lavrada pelo Secretário do Júri.
- 2- A decisão do Júri é tornada pública mediante leitura da Acta.
- 3- A cada membro do Júri é entregue uma Declaração de Participação.
- 4- O Professor ou docente equiparado tem o direito de receber um Certificado comprovativo de Agregação, com sucesso.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais****ARTIGO 30º****(Reclamação e Recurso)**

1- O candidato à Prova Pública pode reclamar dos actos praticados pelo Júri, em caso de irregularidades no processo, nos termos da lei.

2- A reclamação é dirigida ao Director do Departamento ou ao Presidente do ISUP.

3- O candidato pode interpor recurso hierárquico, nos termos da lei.

4- É facultado ao candidato o direito de apresentar suspeição em relação ao Júri ou a algum dos seus membros, no prazo de 3 dias úteis após ter sido notificado do Despacho de nomeação do Júri.

ARTIGO 31º**(Caso de Impedimento de Membros do Júri)**

O Presidente do Júri ou qualquer membro do Júri, que se ache na condição de impedimento, por se encontrar numa situação de conflito de interesses com o candidato a avaliar, deve, antes do início do processo, declinar a participação no Júri, evocando sempre as razões objectivas, nos termos da lei.

ARTIGO 32º**(Acto Solene da Prova Pública)**

O ISUP pode aprovar, mediante proposta do Conselho Científico, o procedimento do Acto Solene da Prova Pública, a ser homologado pelo Presidente.

ARTIGO 33º**(Regras Específicas)**

1- Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o ISUP pode aprovar regras específicas complementares sobre a organização, realização e avaliação da Prova Pública, em função da especificidade de cada domínio científico.

2- As regras específicas devem ser aprovadas no Conselho Científico, e homologadas pelo Presidente do ISUP.

ARTIGO 34º**(Requisitos para Professor Catedrático)**

Em concordância com o artigo 20º do Decreto Presidencial no. 191/18, que declara os requisitos para contratação do Professor Catedrático:

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

- a)- Ter Grau de Doutor;
- b)- Ter estado na categoria de Professor Associado em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competências e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
- c)- Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área, publicando pelo menos 2 (dois) livros didáctico ou científico, ou 3 (Três) Artigos científicos em revistas académicas de referência nacional ou internacional ou possuir ao menos 1 (uma) invenção com mérito técnico –científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em Congressos ou outros eventos no país e no estrangeiro.
- d)- Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
- e)- Ter integrado júris de doutoramento, de mestrado e de Licenciaturas;
- f)- Ter obtido aprovação da Prova de Agregação;
- g)- Ter no mínimo nota “Bom” na avaliação do desempenho docente, nesse período;

ARTIGO 35º

(Requisitos para Professor Associado)

Em concordância com o artigo 21º do Decreto Presidencial no. 191/18, que declara os requisitos para contratação do Professor Associado:

- a)- Ter Grau de Doutor;
- b)- Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competências e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
- c)- Ter publicado pelo menos 1 (um) livro, ou 2 (Dois) Artigos em revistas científica ou possuir 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos no país e no estrangeiro.
- d)- Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
- e)- Ter integrado júris de doutoramento, de mestrado e de Licenciatura;
- f)- Ter obtido aprovação da Prova de Pública da Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;
- g)- Ter no mínimo nota “Bom” na avaliação do desempenho docente, nesse período;

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

2- Os docentes com categoria de Professor Associado que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria, podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho nesse período.

ARTIGO 36º

(Requisitos para Professor Auxiliar)

1- Em concordância com o artigo 22º do Decreto Presidencial no. 191/18, que declara os requisitos para contratação do Professor Auxiliar:

- a)- Ter Grau de Doutor;
- b)- Ter exercido a sua atividade profissional durante pelo menos 5 (cinco) anos;
- c)- Ter obtido aprovação da Prova de Pública da Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;

2- Os docentes com categoria de Assistente que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria, podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota excelente na avaliação do desempenho nesse período.

ARTIGO 37º

(Requisitos para Assistente)

Em concordância com o Artigo 23º do Decreto Presidencial no. 191/18,
- O provimento na categoria de Assistente é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, após aprovação na prova pública;

- a)- Ter o grau académico de Mestre ou equivalente legal;
- b)- Ter obtido aprovação em Prova de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;

ARTIGO 38º

(Pressuposto para a Mobilidade)

Em concordância com o artigo 133º do Decreto Presidencial 310/20, que condiciona a mobilidade dos docentes a duas exigências, e em concordância com o Artigo 32º do DP no. 191/18 (Mobilidade do Pessoal Docente): Os docentes com categoria de professores e de Assistente na carreira docente, podem ter mobilidade.

- 1- Quando o funcionário tenha ingressado na carreira docente há 5 anos ou mais, sucessivos, e que tenha em todas as suas avaliações anuais a classificação de bom ou muito bom.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

2- Que esteja em qualquer uma das categorias da classe dos Professores, ou de investigador, e Assistente. Excepto os assistentes estagiários.

4- O ISUP pode subscrever acordos específicos de mobilidade do seu pessoal docente com outras Instituições de Ensino Superior, sem necessidade de parecer favorável do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ensino Superior.

ARTIGO 39º

(Dúvidas e Casos Omissos)

1- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despachos do Presidente do ISUP.

ARTIGO 40º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor logo que seja assinado pelo Presidente do ISUP.

Porto Amboim, aos 19 de Setembro de 2022

Presidente do ISUP

António Manuel Moreno Quitério, Ph. D.

Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do ISUP

Apêndices

Lista de Documentos que Devem Conformar as Evidências do Processo da Prova Pública;

- Acta do Conselho Científico que aprova as vagas para iniciar as Provas Públicas;
- Edital de anúncio de abertura da Prova Pública, com a declaração do Calendário das cinco fases do processo;
- Requerimento do candidato dirigido ao Presidente do ISUP;
- Exemplar da aula escrita do candidato;
- Despacho de nomeação do Júri da Prova Pública;
- Os Certificados e Diplomas de graduação do candidato, homologados;
- Evidências dos resultados científicos e publicações declaradas no curriculum vitae;
- Comprovativo do ingresso na Carreira Docente;
- Curriculum Vitae;
- Comprovativo da Avaliação positiva do desempenho docente;
- Despacho do Presidente com o Anúncio da Realização da Prova Pública, com o nome completo do candidato, o tema, a composição do Júri, a data, a hora e o local de realização;
- Acta do Júri da realização e aprovação da Prova Pública;
- O Certificado de aprovação da Prova Pública, que no caso do Professor Catedrático o Certificado deve fazer menção à agregação num ramo do conhecimento ou numa especialidade.
- No Processo do docente deve aparecer a acta do Conselho Científico que aprova a sua contratação no desempenho da categoria na Carreira Docente.